



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Revogue-se o art.10-C da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 10-C Revogado.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se mantido, o dispositivo permitirá que a iniciativa privada dispute com as companhias públicas apenas os municípios superavitários. Com isso, as companhias públicas poderão perder o equilíbrio financeiro e serão obrigadas a atender os municípios mais problemáticos, o que limitará a capacidade de investimento do setor público e levará ao sucateamento dos serviços. Municípios de maior tamanho e renda são atrativos ao setor privado, enquanto a maioria dos municípios, pequenos e pobres, e aqueles onde há escassez hídrica, não serão. Ao invés de estimular as parcerias privadas junto com os serviços estaduais, atendendo indistintamente municípios maiores e mais ricos e aqueles muito menores e mais pobres, o artigo em tela vai gerar participação privada nos municípios de maior rentabilidade, que tem viabilidade econômica de forma isolada, ou onde as necessidades de investimento per capita são menores. Ao invés de aproveitar e potencializar os ganhos de escala e ampliar as possibilidades de solidariedade social entre municípios ricos e pobres, esse artigo vai resultar exatamente num oposto perverso: aumento das desigualdades (municípios maiores e mais ricos vão avançar; e a maioria dos municípios, menores e mais pobres, que não tem viabilidade econômica de forma isolada, vai ficar mais ainda para trás)

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19932.07782-61